

MANUAL DE REDAÇÃO

Câmara dos Deputados

2004

Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados

Centro de Documentação e Informação

Coordenação de Biblioteca

<http://bd.camara.gov.br>

"Dissemina os documentos digitais de interesse da atividade legislativa e da sociedade."

3 A REDAÇÃO DO TEXTO DE LEI

A redação dos textos legais deve seguir, basicamente, as recomendações expostas na Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n. 107, de 26 de abril de 2001, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.⁴ No âmbito do Executivo, foi publicado o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, cujas disposições gerais de redação (Seção II – Da Articulação; e Seção III – Da Redação) podem-se aplicar, genericamente, a qualquer instrumento legal.

3.1 ESTRUTURA DO TEXTO LEGAL

As recomendações da LC 95/98 começam pela estruturação das leis, nas quais se deverão distinguir três partes básicas, a seguir descritas.

3.1.1 PARTE PRELIMINAR

Nesta parte estão compreendidos a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e o âmbito de aplicação da norma.

A **epígrafe** é grafada em maiúsculas, centralizada, indicando a espécie normativa, o número e a data de promulgação.⁵ Exemplos:

LEI COMPLEMENTAR N. 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

LEI N. 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

⁴ O texto integral da LC 95/98 consta do Anexo I deste Manual.

⁵ Embora o art. 4º da LC 95/98 determine apenas a inclusão do ano da promulgação, a praxe consolidou incluir a data completa (dia, mês e ano).

A **ementa**, nos termos da LC 95/98, é "grafada por meio de caracteres que a realcem", o que, na prática, realiza-se com o corpo menor e a sua disposição à direita, não necessitando de outros recursos gráficos, como itálico, negrito ou outra formatação da fonte. Deve explicitar, de modo conciso e, o quanto possível, o mais abrangente, o objeto da lei. Exemplos (LC 95/98 e Lei 10.406/02):

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Institui o Código Civil.

O **preâmbulo** indica a autoridade ou instituição competente para a prática do ato, a sua base constitucional ou legal e a ordem de execução ou mandado de cumprimento ("decreta", "promulga", etc.). Exemplos:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

O **enunciado do objeto e o âmbito de aplicação da norma** devem ser indicados no artigo inicial, mantendo, assim, estrita relação com a ementa, nas leis mais sucintas e menos abrangentes, com a indicação do objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação. Exemplos (LC 95/98 e Lei 10.678/03):

Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 1º Fica criada, como órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

3.1.2 PARTE NORMATIVA

Compreende o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada, ou seja, o corpo do texto legal em si. Os seguintes princípios, expostos nos incisos I-IV do art. 7º da LC 95/98, deverão ser observados:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

3.1.3 PARTE FINAL

Inclui as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas, as disposições transitórias, a cláusula de vigência, a cláusula de revogação e o fecho.

Exemplo de disposições pertinentes às **medidas necessárias à implementação** das normas de conteúdo substantivo (Lei 10.711/03):

Art. 49. O Mapa estabelecerá os mecanismos de coordenação e execução das atividades previstas nesta Lei.

Art. 50. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Quanto à **cláusula de vigência**, tenha-se em mente o disposto no art. 8º da LC 95/98:

Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "Entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.

§ 1º A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.

§ 2º As leis que estabeleçam período de vacância deverão utilizar a cláusula "Esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial".

Exemplo de cláusula de vigência (Lei 10.711/03):

Art. 51. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

A **cláusula de revogação** deverá enumerar, expressamente, as disposições legais a serem revogadas, não se admitindo, como no passado, a fórmula fixa "Revogam-se as disposições em contrário". Note-se que as datas das disposições a serem revogadas deverão vir por inteiro, mesmo que já tenham sido expressas desta forma, em artigos anteriores (contrariamente, portanto, ao disposto em 7.2.1.2,h), para evitar dúvidas quanto à revogação e facilitar sua indexação. Exemplos (Leis 10.406/02 e 10.711/03):

Art. 2.045. Revogam-se a Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil e a Parte Primeira do Código Comercial, Lei n. 25 de junho de 1850.

Art. 52. Fica revogada a Lei n. 6.507, de 19 de dezembro de 1977.

Por fim, o **fecho** inclui a data, a relação do ano, exposta em ordinais escritos em algarismos arábicos, em referência à Independência e à Proclamação da República, e a assinatura e a referenda. Exemplo (Lei 10.711/03):

Brasília, 5 de agosto de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Roberto Rodrigues

3.2 REDAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO TEXTO LEGAL

A LC 95/98, no art. 11, *caput*, determina que a redação do texto legal se pautem pela “clareza, precisão e ordem lógica”.

3.2.1 QUALIDADES DO TEXTO LEGAL

3.2.1.1 Clareza

No que se refere à clareza, o redator deve (LC 95/98, art. 11, I):

- a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;
- b) usar frases curtas e concisas;
- c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;
- d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

Nesse ponto, há que se notar que o presente é usado para indicar situações assentadas, definitivas, ou fatos acabados, enquanto o futuro se refere a previsão de atos ou fatos que poderão ocorrer.

Exemplos com o verbo no tempo presente (Lei 10.406/02):

Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

Exemplos com o verbo no futuro (Lei 10.406/02):

Art. 9º Serão registrados em registro público:

Art. 10. Far-se-á averbação em registro público:

Ainda no tocante à clareza, a LC 95/98, art. 11, I, e, recomenda que os **recursos de pontuação** sejam usados evitando-se abusos de caráter estilístico.

Quanto a esse ponto, há de se notar que o *caput* e os parágrafos iniciam-se com maiúscula e terminam por ponto-final, a não ser que a eles sigam incisos ou alíneas, quando então terminarão com dois-pontos; ao final de cada inciso ou alínea cabe o ponto-e-vírgula, com exceção do último, que será encerrado com ponto-final; incisos, alíneas e itens iniciam-se com minúscula. Exemplos (Lei 10.406/02):

Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

Parágrafo único. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:

I - a denominação, os fins e a sede da associação;

II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

III - os direitos e deveres dos associados;

IV - as fontes de recursos para sua manutenção;

V - o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;

VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.

3.2.1.2 Precisão

No que se refere à precisão, a LC 95/98, art. 11, II, instrui que se deve:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico.

Assim, a repetição, que em outro tipo de texto (pronunciamentos, por exemplo) pode constituir falha ou pobreza estilística, no texto de lei torna-se imperativa em favor da clareza, uniformidade e objetividade. É o que mostra o exemplo a seguir (extraído da Lei 10.406/02), em relação à palavra *associado*.

Art. 55. Os *associados* devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.

Art. 56. A qualidade de *associado* é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário.

Parágrafo único. Se o *associado* for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de *associado* ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.

Outras recomendações da LC 95/98 (art. 11, II) visando à obtenção de precisão:

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;⁶

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;

e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado.

Exemplo de **emprego de siglas**⁷ (Lei 10.637/02):

Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; [...].

⁶ O item 6.1 trata especificamente de problemas de construção de frase.

⁷ No âmbito oficial, verifica-se um certo desregramento na apresentação das siglas, grafadas, quando acompanhando o nome por extenso, ora com hífen, ora com travessão, ora entre parênteses. Para uniformização, prefira-se, como no exemplo dado, o emprego dos parênteses. (Sobre a grafia de siglas, ver 7.3.)

Art. 1º A contribuição para o PIS/Pasep tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

Ainda com referência à precisão, o art. 11, II, da LC 95/98, com redação dada pela LC 107/01, prescreve:

f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de Lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;⁸

g) indicar, expressamente, o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões "anterior", "seguinte" ou equivalentes.

Exemplos da grafia de números:

Art. 31. A falta de apresentação dos elementos a que se refere o art. 6º da Lei Complementar n. 105, de 10 de janeiro de 2001, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta, sujeita a pessoa jurídica à multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor das operações objeto da requisição, apurado por meio de procedimento fiscal junto à própria pessoa jurídica ou ao titular da conta de depósito ou da aplicação financeira, bem como a terceiros, por mês-calendário ou fração de atraso, limitada a 10% (dez por cento), observado o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). (Lei 10.637/02)

§ 3º A base de cálculo fica reduzida:

I - em 30,2% (trinta inteiros e dois décimos por cento), no caso de importação, para revenda, de caminhões chassi com carga útil igual ou superior a 1.800 kg (mil e oitocentos quilogramas) e caminhão monobloco com carga útil igual ou superior a 1.500 kg (mil e quinhentos quilogramas), classificados na posição 87.04 da Tabela de Incidência do

⁸ Este dispositivo, ao determinar, por um lado, que se grafe por extenso os números e percentuais, por outro, não proíbe a grafia dupla (em algarismos e por extenso), o que a praxe vem consagrando, sobretudo em textos de Lei de matérias econômica, financeira, tributária e afins, ficando a grafia exclusiva em algarismos para os casos de datas, números de Lei, números que indiquem alguma codificação e assemelhados.

Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, observadas as especificações estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal; e

II - em 48,1% (quarenta e oito inteiros e um décimo por cento), no caso de importação, para revenda, de máquinas e veículos classificados nos seguintes códigos e posições da TIPI: 84.29, 8432.40.00, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 8702.10.00 Ex 02, 8702.90.90 Ex 02, 8704.10.00, 87.05 e 8706.00.10 Ex 01 (somente os destinados aos produtos classificados nos Ex 02 dos códigos 8702.10.00 e 8702.90.90). (Lei 10.865/04, art. 7º)

3.2.2 ORDENAÇÃO DO TEXTO LEGAL: DO ARTIGO AOS ITENS, DAS PARTES AOS ARTIGOS

No que se refere à ordem lógica, há de se considerar que a "unidade básica de articulação" (LC 95/98, art. 10, I) da norma legal é o artigo, que se desdobra, hierarquicamente, em parágrafos, incisos, alíneas e itens.

Cada **artigo** deve restringir-se a um único assunto ou princípio. O *caput* do artigo deve conter a enunciação básica, a definição da idéia apresentada, sendo função dos **parágrafos** expandir, restringir ou detalhar a idéia nele exposta.

Quanto à grafia, ambos obedecem às mesmas convenções: começam sempre com letra maiúscula e terminam ou com ponto-final ou, quando segue inciso, com dois-pontos; a numeração se faz com números arábicos, empregando-se números ordinais do 1º ao 9º e cardinais, seguidos de ponto, de 10 em diante: 10., 11., etc. O número do artigo deve ser precedido da abreviação "Art." e o do parágrafo, do sinal "§", dando-se espaço entre um e outro. No caso de o parágrafo ser único, usa-se a expressão "Parágrafo único." (sempre por extenso e seguida de ponto-final).

Exemplo na LC 95/98:

Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, ainda, às medidas provisórias e demais atos normativos referidos no art. 59 da Constituição Federal, bem

como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo.

Exemplo na Lei 10.406/02:

Art. 25. O cônjuge do ausente, sempre que não esteja separado judicialmente, ou de fato por mais de dois anos antes da declaração da ausência, será o seu legítimo curador.

§ 1º Em falta do cônjuge, a curadoria dos bens do ausente incumbe aos pais ou aos descendentes, nesta ordem, não havendo impedimento que os iniba de exercer o cargo.

§ 2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem os mais remotos.

§ 3º Na falta das pessoas mencionadas, compete ao juiz a escolha do curador.

Os **incisos** são usados para exprimir enumerações relacionadas ao *caput* do artigo ou ao parágrafo. Podem constituir, junto com eles, uma oração única, caso em que cumprem a função sintática de sujeito, objeto, etc., ou também formar orações autônomas. São indicados por algarismos romanos seguidos, após espaço, de traço pequeno (hífen); iniciam-se com letra minúscula e terminam com ponto-e-vírgula, não devendo, em seu interior, apresentar ponto-final, ficando este apenas ao final do último inciso.

Exemplo de incisos como sujeito (Lei 10.406/02):

Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:

I - os menores de dezesseis anos;

II - os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;

III - os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

Exemplo de incisos como objeto direto (Lei 10.406/02):

Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:

I - agente capaz;

II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;

III - forma prescrita ou não defesa em lei.

Exemplo de incisos como adjunto adverbial (Lei 10.406/02):

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

Exemplo de incisos como orações autônomas (LC 95/98):

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

IV - [...]

Como os incisos, as **alíneas** e os **itens** são usados para enumerações. A hierarquia é a seguinte: os incisos desdobram-se em alíneas e estas em itens. A seqüência das alíneas é dada por letras minúsculas seguidas de parêntese; a dos itens, por algarismos arábicos cardinais seguidos, após espaço, de traço pequeno (hífen). Aqui também começa-se com minúscula e

termina-se com ponto-e-vírgula, devendo o ponto-final ser usado somente quando a alínea ou o item coincidir com o fim do artigo.

Exemplo no Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

I - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional, destacadamente:

1 - organização do setor rural; política nacional de cooperativismo; condições sociais no meio rural; migrações rural-urbanas;

2 - estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícolas;

3 - [...]

Exemplo no Regimento Interno do Senado Federal:

Art. 235. A apresentação de proposição será feita:

[...]

III - em plenário, nos seguintes casos:

a) na Hora do Expediente:

1 - emenda a matéria a ser votada nessa fase da sessão;

2 - indicação;

3 - projeto;

4 - [...]

Leis mais extensas e complexas, como por exemplo a 10.406/02 (Código Civil), organizam-se de conformidade com o seguinte esquema básico: Partes, Livros, Títulos, Capítulos, Seções, Subseções e Artigos, em que os artigos se agrupam em seções (estas podem dividir-se em subseções), que se agrupam em capítulos e assim por diante até constituírem-se em partes.

Quanto à grafia, observe-se que capítulos, títulos, livros e partes são grafados em maiúsculas e seqüenciados por algarismos romanos, podendo as partes se dividir em Parte Geral e Parte Especial ou em partes expressas em numeral ordinal, grafado por extenso (*Parte Primeira, Parte Segunda, etc.*). As seções e

subseções são numeradas em algarismos romanos e grafadas com iniciais maiúsculas, sendo postas em negrito ou em caracteres específicos que lhes dêem realce.

Muitas são as leis cuja unidade maior é o Capítulo. Tome-se como exemplo a estrutura da Lei Complementar 95/98:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO II
DAS TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO, REDAÇÃO E
ALTERAÇÃO DAS LEIS
Seção I
Da Estruturação das Leis
Seção II
Da Articulação e da Redação das Leis
Seção III
Da Alteração das Leis
CAPÍTULO III
DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS E OUTROS ATOS NORMATIVOS
Seção I
Da Consolidação das Leis
Seção II
Da Consolidação de Outros Atos Normativos
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO II
LÍNGUA E PADRONIZAÇÃO

4 ORTOGRAFIA E PROSÓDIA

4.1 ACENTUAÇÃO GRÁFICA

Os acentos em português são:

- **agudo** (´) – usado para sinalizar as vogais tônicas *a*, *i* e *u*, e as vogais tônicas abertas *e* e *o*, quando exigido pelas regras de acentuação: *cárie*, *família*, *baú*, *féretro*, *fórmica*;
- **circunflexo** (^) – usado para indicar o timbre fechado das vogais tônicas *e* e *o*, e do *a* seguido de *m* e *n*, de acordo com as regras de acentuação: *mês*, *ônix*, *câmbio*, *cântico*;
- **grave** (`) – empregado para indicar a crase (item 4.2).

Existem ainda os seguintes sinais gráficos que, como os acentos, usam-se sobre vogais:

- **trema** (¨) – empregado sobre a letra *u*, quando esta, pronunciada fracamente, como semivogal, vem depois de *g* ou *q* e precede *e* ou *i*: *freqüentar*, *ungüento*, *tranqüilo*, *argüir*;
- **til** (~) – empregado para assinalar a nasalação da vogal à qual se sobrepõe: *ação*, *colocação*, *põe*, *mãe*, *limões*.

4.1.1 REGRAS DE ACENTUAÇÃO

a. Acentuam-se **todas as proparoxítonas** (palavras em que o acento tônico recai na antepenúltima sílaba): *árvore*, *fenômeno*, *fôlego*, *inédito*, *intrépido*, *paralelepípedo*, *tráfego*.

b. Acentuam-se as **paroxítonas** (palavras em que o acento tônico recai na penúltima sílaba) quando terminadas em **ã(s)**, **ão(s)**, **i(s)**, **l**, **n**, **om**, **on(s)**, **ps**, **r**, **um**, **uns**, **us**, **x** *órfã*, *órgãos*, *biquíni*, *têxtil*, *hábil*, *pólen*, *hífen*, *cânon*, *nêutrons*, *bíceps*, *líder*, *fórum*, *álbuns*, *bônus*, *tórax*; e também quando terminadas em **ditongo**,⁹ seguido ou não de **s**: *água*, *ágüe*, *enxágües*, *ânsia*,

⁹ *Ditongo* é o encontro, na mesma sílaba, de semivogal com vogal (ditongo crescente) ou de vogal com semivogal (ditongo decrescente). Exemplos: *água*, *ágüe*, *lei*, *mau*, *oito*, *pai*.

gênios, jóquei, mútuos. Acentuam-se, ainda, os verbos terminados em **-guam** e **-güem**: *ágüem, deságuam, enxáguam, míngüem*.

Observação: Não se acentuam as paroxítonas terminadas por *em* e *ens*: *item, totem, jovens, polens, hifens*.

c. Acentuam-se as **oxítonas** (palavras em que o acento tônico recai na última sílaba) e os **monossílabos tônicos** terminados em **a, e, o**, seguidos ou não de **s**: *ananás, manacá, bebê, café, metrô, vovó, pá, má, das, dê, fé, três, só, nós*. Também recebem acento as **oxítonas** terminadas por **em, ens**: *armazém, refém, parabéns, provéns*.

Observações

1. Os prefixos tônicos monossílabos *pós, pré, pró* são acentuados: *taxas pós-fixadas, juros pré-ajustados, anotações pró-memória*, etc.

2. Não se acentuam os monossílabos terminados em *a(s), e(s), o(s)*, quando átonos: *a, de* (preposições), *e, mas, que, se* (conjunções), *a, o, as, os* (artigos ou pronomes), *me, te, se, lo(s), la(s), nos, vos* (pronomes oblíquos), etc.

3. No caso de formas verbais combinadas com pronomes, a cada segmento delimitado por hífen emprega-se ou não o acento, conforme a regra respectiva: *convidá-la* (oxítone terminada em *a* + monossílabo átono), *reduzi-lo* (oxítone terminada em *i* + monossílabo átono), *vendê-lo-íamos* (oxítone terminada em *e* + monossílabo átono + proparoxítone), *dá-las* (monossílabo tônico terminado em *a* + monossílabo átono). Não se acentuam como proparoxítonos os verbos seguidos de pronomes átonos: *amam-no, escrevemos-lhe, deram-se*, etc.

d. Acentuam-se os **ditongos abertos tônicos éi, éu, ói**, seguidos ou não de **s**: *assembléias, colméia, chapéus, mausoléu, apóio* (verbo), *apóiam, paranóico, constrói*.

Observação: Com palavras no diminutivo esses ditongos abertos não levam acento, pois há migração do acento tônico: *assembleiazinha, colmeiazinha*.